

Richard - Henrique de Menezes de Barros

João de São Paulo - A presente homenagem, e um tributo

de homenagem e gratidão do povo de São Paulo

em nome do Município de São Paulo, e nomeadamente

o Conselho Municipal de São Paulo, pelas palavras

de homenagem e gratidão do povo de São Paulo

em nome do Município de São Paulo, e nomeadamente

o Conselho Municipal de São Paulo, pelas palavras

de homenagem e gratidão do povo de São Paulo

em nome do Município de São Paulo, e nomeadamente

o Conselho Municipal de São Paulo, pelas palavras

de homenagem e gratidão do povo de São Paulo

em nome do Município de São Paulo, e nomeadamente

o Conselho Municipal de São Paulo, pelas palavras

de homenagem e gratidão do povo de São Paulo

em nome do Município de São Paulo, e nomeadamente

o Conselho Municipal de São Paulo, pelas palavras

de homenagem e gratidão do povo de São Paulo

em nome do Município de São Paulo, e nomeadamente

o Conselho Municipal de São Paulo, pelas palavras

de homenagem e gratidão do povo de São Paulo

em nome do Município de São Paulo, e nomeadamente

Lei nº 06177

Município de São Paulo

Constituição do Município de São Paulo de 1977

Artigo 4º - A presente homenagem, e um tributo

de homenagem e gratidão do povo de São Paulo

em nome do Município de São Paulo, e nomeadamente

o Conselho Municipal de São Paulo, pelas palavras

de homenagem e gratidão do povo de São Paulo

em nome do Município de São Paulo, e nomeadamente

o Conselho Municipal de São Paulo, pelas palavras

de homenagem e gratidão do povo de São Paulo

em nome do Município de São Paulo, e nomeadamente

o Conselho Municipal de São Paulo, pelas palavras

de homenagem e gratidão do povo de São Paulo

da Prohemina e um fruto a base. Col

Garças. - Presente das vitórias em vigor  
na obra de uma publicação, negociação  
ao disposto em estatuto  
Gabinete do Instituto Municipal de Obras  
públicas de São Paulo em 17 de abril de 1977

~~Chiriquito~~  
Prefeito Municipal

Doc: 07/77

O Sr. Engenheiro Benedito de Fátima, Prefeito Municipal  
por de São Paulo, em 17 de abril de 1977  
na obra, faz saber a todos que a Câmara  
Municipal aprovou e ele autorizou a  
regulamentar

Art: 10 - Fica o Cipe do Poder Executivo Municipal  
autorizado a alterar a tabela de  
preços para a venda de lotes, nos distritos  
do Município, ficando assim tabelados:

lotes de 1ª Zona de Esquina 200 por m<sup>2</sup>.  
lotes de 1ª Zona de beirões 150 por m<sup>2</sup>.  
lotes de 2ª Zona de Esquina 150 por m<sup>2</sup>.  
lotes de 2ª Zona de beirões 100 por m<sup>2</sup>.

Art: 9 - Fica bem autorizada em vigor na  
obra de uma publicação, negociação e da  
preços em estatuto

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Paulo em 17 de abril de 1977

~~Benedito de Fátima~~  
Prefeito Municipal